



Amaral  
Paes de Andrade  
& Figueirêdo

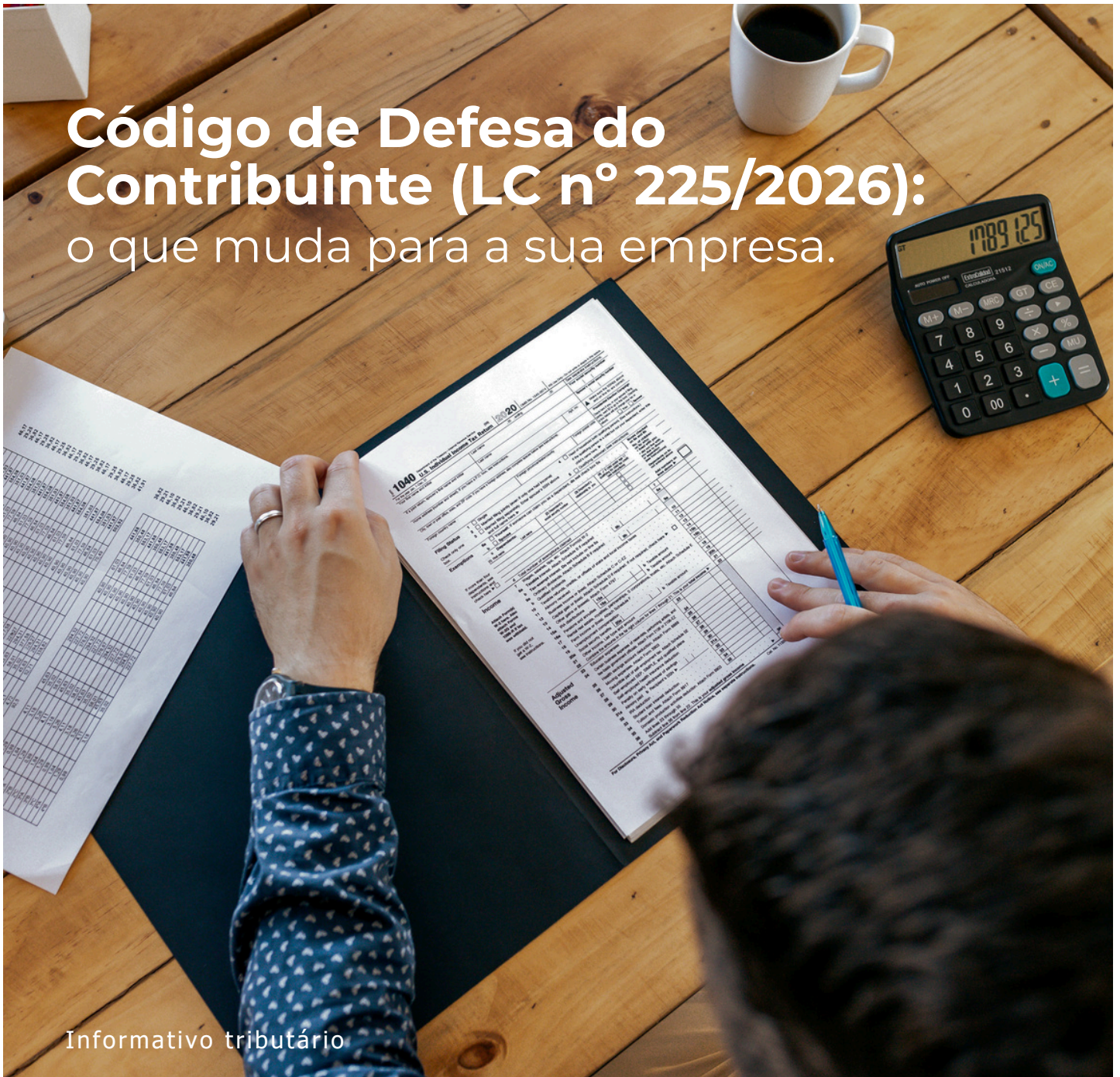


EDIÇÃO #06

JUNHO 2026

REVISTA DE PUBLICAÇÕES

# Código de Defesa do Contribuinte (LC nº 225/2026): o que muda para a sua empresa.



Informativo tributário

## DIREITOS E DEVERES DO CONTRIBUINTE

O Código consolida um rol amplo de direitos.

## O DEVEDOR CONTUMAZ: QUEM É E O QUE ESTÁ EM JOGO

Este é o ponto que exige maior atenção.

# Código de Defesa do Contribuinte (LC nº 225/2026):

## o que muda para a sua empresa.

Foi publicada no Diário Oficial da União, em 9 de janeiro de 2026, a Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2026, que institui o **Código de Defesa do Contribuinte**. A norma estabelece um conjunto de regras gerais sobre a relação entre o contribuinte e a administração tributária, válidas em todo o território nacional e de observância obrigatória pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. Mais do que uma carta de princípios, o Código traz mecanismos concretos que afetam diretamente a rotina fiscal das empresas, criando ao mesmo tempo oportunidades relevantes para quem mantém boa conformidade e penalidades severas para quem se enquadrar como devedor contumaz.

Preparamos este informativo para apresentar, de forma direta, o que o Código representa, os pontos de atenção, as oportunidades de planejamento e os riscos que merecem acompanhamento.



## Uma nova lógica na relação com o fisco

O Código parte de uma premissa central que interessa ao contribuinte. A administração tributária passa a ter o dever expresso de **presumir a boa-fé do contribuinte**, respeitar a segurança jurídica, reduzir a litigiosidade e facilitar o cumprimento das obrigações. A norma determina que o fisco utilize, preferencialmente, formas alternativas de resolução de conflitos e adote o uso progressivo dos instrumentos de cobrança,

induzindo à conformidade antes de partir para medidas mais gravosas.

Há também previsão de responsabilização pessoal. A autoridade administrativa que agir com dolo, má-fé, abuso ou excesso no exercício de suas funções fica sujeita à responsabilidade civil, penal e administrativa cabível. Esse dispositivo dá ao contribuinte um argumento adicional diante de atuações fiscais desproporcionais.

Para a empresa, o efeito prático é que diversos comportamentos do fisco que antes dependiam de boa vontade passam a ser deveres legais, o que amplia o espaço de defesa em autuações e procedimentos de fiscalização que desrespeitem essas balizas.

## Direitos e deveres do contribuinte

O Código consolida um rol amplo de direitos. Entre os que têm maior repercussão prática estão o direito de recorrer ao menos uma vez de decisão contrária, o direito de não fornecer documentos que o fisco já possua ou aos quais já tenha acesso, o direito de ser assistido por advogado nos procedimentos de fiscalização e o direito de ter processos decididos em prazo razoável. Destaca-se ainda o direito de só ter a garantia prestada por fiança bancária ou seguro garantia executada após o trânsito em julgado de decisão de mérito desfavorável, o que reforça a posição do contribuinte que oferece garantia em execução fiscal.

Em contrapartida, o Código também lista deveres, como agir com diligência e boa-fé, prestar informações quando solicitado, cumprir as obrigações principais e acessórias de forma integral e tempestiva e aderir aos instrumentos de facilitação de pagamento. O texto chega a prever a possibilidade de o contribuinte reportar condutas irregulares de terceiros das quais tome conhecimento, sinalizando o ambiente de cooperação que a norma pretende criar.



## O contribuinte bom pagador e cooperativo

O Código cria a figura do contribuinte considerado bom pagador e cooperativo, que poderá ter acesso a canais de atendimento simplificados para orientação e regularização, conforme regras a serem fixadas em lei ou regulamento próprio. A identificação desses contribuintes deve ser feita pela administração tributária de modo claro e, preferencialmente, automático.

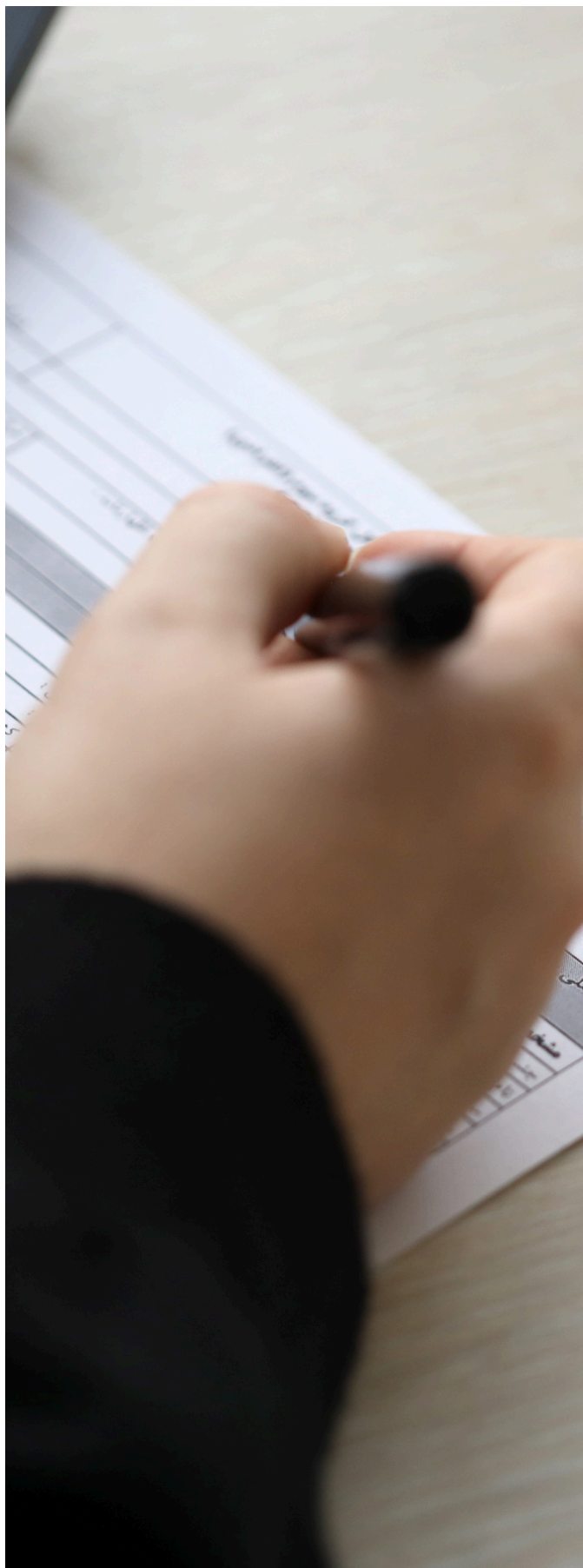
Embora parte dos benefícios dependa de regulamentação posterior, a mensagem é clara. Manter histórico de conformidade deixa de ser apenas uma questão de evitar problemas e passa a gerar vantagens concretas de tratamento perante o fisco.

## O devedor contumaz: quem é e o que está em jogo

Este é o ponto que exige maior atenção. O Código define o devedor contumaz como o contribuinte cujo comportamento fiscal se caracteriza pela inadimplência **substantial, reiterada e injustificada** de tributos. Cada um desses elementos tem definição própria na lei.

### 1. Quando a inadimplência é substancial, reiterada e injustificada

A inadimplência é substancial, no âmbito federal, quando a empresa mantém créditos tributários em situação irregular, inscritos em dívida ativa ou constituídos e não pagos, na esfera administrativa ou judicial, em valor igual ou superior a **R\$ 15 milhões e equivalente a mais de 100% do patrimônio conhecido**, assim entendido o total do ativo informado no último balanço registrado na ECF ou na ECD. Para Estados, Distrito Federal e Municípios, os valores poderão ser fixados em legislação própria, aplicando-se os parâmetros federais enquanto essa lei local não existir.



A inadimplência é reiterada quando a situação irregular se mantém por pelo menos **4 períodos de apuração consecutivos ou 6 alternados dentro de 12 meses**. É injustificada quando não houver motivos objetivos que afastem a contumácia. A lei admite expressamente como justificativas, entre outras, situações de calamidade reconhecida pelo poder público, resultado negativo nos exercícios corrente e anterior, salvo indícios de fraude, e, no caso de execução fiscal, a ausência de atos que configurem fraude à execução, como distribuição de lucros, pagamento de juros sobre capital próprio ou redução de capital.

É importante notar que diversos créditos são deduzidos desse cálculo, como os que estão com exigibilidade suspensa por medida judicial, os parcelados e adimplentes, os objeto de transação tributária e os discutidos com base em controvérsia jurídica relevante e disseminada. Ou seja, débitos discutidos de boa-fé e devidamente garantidos ou suspensos não conduzem, por si só, ao enquadramento.

## 2. Partes relacionadas e empresas baixadas

O alerta merece atenção especial de grupos econômicos. Também será considerado devedor contumaz quem for **parte relacionada de pessoa jurídica baixada ou declarada inapta nos últimos 5 anos** com créditos tributários irregulares de valor igual ou superior a R\$ 15 milhões, ou que mantenha a qualificação de devedora contumaz. Para esse fim, aplica-se o conceito de partes relacionadas da legislação de preços de transferência (art. 4º da Lei nº 14.596/2023). Estruturas societárias com empresas encerradas e passivo tributário relevante precisam ser revisitadas à luz dessa regra.

### 3. O processo administrativo e o prazo de 30 dias

A caracterização não é automática. O contribuinte deve ser previamente notificado em processo administrativo próprio, com indicação dos créditos que motivam o enquadramento e fundamentação da decisão. A partir da notificação, abre-se o prazo de **30 dias** para que o contribuinte adote uma das seguintes providências: quitar integralmente ou parcelar os créditos, comprovar patrimônio suficiente para cobri-los, ou apresentar defesa com efeito suspensivo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Quem não se manifestar no prazo é declarado revel e caracterizado como devedor contumaz.

Atenção a uma ressalva relevante. O efeito suspensivo da defesa não será assegurado em hipóteses graves, como empresas constituídas para fraude, conluio ou sonegação, participação em organização voltada a não recolher tributos, uso de mercadoria roubada ou contrabandeada, constituição por interpostas pessoas, ou inexistência de fato no domicílio fiscal declarado. Nesses casos, a empresa pode inclusive ter a inscrição baixada no cadastro de contribuintes.

### 4. As consequências do enquadramento

As penalidades são pesadas e podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente. Entre elas estão a **proibição de fruir benefícios fiscais**, inclusive remissão, anistia e uso de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL para quitar tributos, o impedimento de participar de licitações e de firmar qualquer vínculo com o poder público, como autorização, licença, habilitação ou concessão, o impedimento de propor recuperação judicial ou de prosseguir nela, podendo a Fazenda pedir a convolação em falência, e a declaração de inaptidão da inscrição enquanto persistirem as condições. No âmbito federal, o devedor contumaz fica sujeito a um rito de contencioso administrativo diferenciado, semelhante ao do contencioso de pequeno valor.

Há salvaguarda para contratos já vigentes quando a empresa preste serviço público essencial ou opere infraestruturas críticas, hipótese em que a restrição de contratar só atinge vínculos celebrados após o enquadramento. O Código também alterou o Código Penal e outras leis para afastar a extinção de punibilidade pelo pagamento em relação a quem seja declarado devedor contumaz e inscrito no Cadin, o que agrava significativamente a exposição penal dos responsáveis.



### 5. Como sair da condição de devedor contumaz

A condição não é definitiva. O procedimento é encerrado se houver pagamento integral das dívidas e fica suspenso se houver negociação integral com adimplemento regular das parcelas, considerando-se adimplemento substancial o pagamento de mais de 75% dos créditos parcelados. O contribuinte deixa de ser devedor contumaz quando não houver novos créditos que sustentem a condição e os débitos tiverem sido extintos ou houver demonstração de patrimônio suficiente. A reavaliação pode ser pedida a qualquer momento, inclusive por caso fortuito ou força maior.

# Os três programas de conformidade tributária e aduaneira



Do outro lado da balança, o Código institui três programas de conformidade no âmbito da Receita Federal, voltados a premiar quem mantém boa relação fiscal. Esses programas, ao lado dos selos a eles vinculados, entram em vigor 90 dias após a publicação.

## • Confia: conformidade cooperativa

O Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia) é de adesão voluntária e se destina a empresas com estrutura de governança tributária e sistemas internos de gestão de conformidade. A lógica é construir uma relação de diálogo com a Receita, com canal personalizado de comunicação, renovação colaborativa de certidões e interlocução prévia em pedidos de compensação, ressarcimento e restituição.

O grande atrativo está na possibilidade de revelar previamente operações de relevância fiscal e de regularizar débitos sem a multa de ofício e sem a multa de mora, dentro dos prazos do programa.

Empresa admitida no Confia, enquanto mantiver essa condição, não **fica sujeita à qualificação de devedor contumaz**. Para grupos com estrutura tributária madura, o Confia pode representar redução real de litígio e de custo de conformidade.

## • Sintonia: estímulo por bom comportamento

O Programa de Estímulo à Conformidade Tributária (Sintonia) classifica os contribuintes a partir de critérios objetivos, como regularidade cadastral, recolhimento tempestivo de tributos, cumprimento das obrigações acessórias e exatidão das informações prestadas. Quanto melhor a classificação, maiores os benefícios, como prioridade na análise de pedidos de restituição e ressarcimento e no atendimento.

O Sintonia também permite a **autorregularização** para contribuintes com bom histórico de pagamento, mas com capacidade de pagamento momentaneamente reduzida, admitindo prazo de até 60 meses para quitação de débitos de contribuições sociais. É um instrumento útil para empresas saudáveis que passam por dificuldade pontual de caixa.

### ● OEA: facilitação do comércio exterior

O Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA) é voltado à facilitação do comércio exterior e oferece vantagens como menor índice de verificação no despacho aduaneiro, liberação mais célere de mercadorias e pagamento diferido de tributos na importação, incluindo Imposto de Importação, IPI, PIS e Cofins importação e, no caso do setor de combustíveis, a Cide. A adesão pressupõe elevada regularidade fiscal, solvência e boa gestão de riscos, e é **expressamente vedada a contribuintes enquadrados como devedores contumazes**. Para importadores e empresas com cadeia internacional relevante, o programa pode trazer ganho direto de fluxo de caixa e previsibilidade logística.

### Os Selos de Conformidade e o bônus na CSLL

A cada programa corresponde um selo: Selo Confia, Selo Sintonia, para quem atingir o maior grau de classificação, e Selo OEA. Os detentores dos selos Confia e Sintonia passam a ter um conjunto de benefícios de peso.

O mais expressivo é o **bônus de adimplência fiscal na CSLL**, que consiste em desconto no pagamento à vista da contribuição. O desconto começa em 1% e sobe 1 ponto percentual a cada 12 meses de manutenção dos selos, até o limite de 3%. O benefício só é concedido após no mínimo 12 meses de detenção e tem teto crescente, de R\$ 250 mil no primeiro ano, R\$ 500 mil no segundo e R\$ 1 milhão a partir do terceiro ano. Importante registrar que esse bônus **não se aplica às empresas do Simples Nacional**.

Além do bônus, os selos garantem proteção contra arrolamento de bens e direitos, salvo em preparação de medida cautelar fiscal, preferência de contratação como critério de desempate em licitações, respeitada a prioridade de microempresas e empresas de pequeno porte, e prioridade nas demandas perante a administração tributária federal. Há ainda o direito de receber, previamente, informações sobre indícios de infração, com oportunidade de regularizar em 60 dias sem multa de mora. Os contribuintes do Confia, por fim, fazem jus aos benefícios do maior grau do Sintonia.

## Outras alterações legais relevantes

O Código não se limita a criar institutos novos. Ele altera leis em vigor. Além das mudanças no Código Penal e em leis que tratam de extinção de punibilidade, já mencionadas, a LC nº 225/2026 modificou a Lei do Petróleo para fixar valores mínimos de capital social no setor de combustíveis, de R\$ 1 milhão para revenda, R\$ 10 milhões para distribuição e R\$ 200 milhões para produção de combustíveis líquidos, condicionando a autorização da ANP à comprovação da origem lícita dos recursos e à identificação do titular efetivo.



## Prazos de vigência

A LC nº 225/2026 entrou em vigor na data da publicação quanto à maior parte de seus dispositivos, o que inclui as regras sobre direitos e deveres, sobre o devedor contumaz e as alterações nas demais leis. As regras dos **Programas Confia e Sintonia e dos selos de conformidade passam a valer 90 dias após a publicação**. Além disso, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm o prazo de até 1 ano para adaptar suas legislações ao Código.

O Código de Defesa do Contribuinte inaugura um ambiente em que conformidade gera benefício mensurável e inadimplência reiterada gera restrições que podem inviabilizar a atividade. Antecipar-se a esse novo desenho é a melhor forma de proteger a empresa e de aproveitar as oportunidades que a lei abre.

A equipe tributária do AEPA Advogados está à disposição para analisar a situação específica de cada cliente, dimensionar riscos e estruturar a adesão aos programas de conformidade.